

PROMULGADO

EM: 03/09/2024

PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.410/2024, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO LILÁS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS ATUANTES NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50º, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º - O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Jequié que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Art. 3º - O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto de cada ano, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 4º - O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

Art. 5º - Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III - divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV - Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

V - Promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI - Promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho.

VII - desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º - Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º - Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º - A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 7º - A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher de Jequié.

Parágrafo único: Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Jequié para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

Art. 8º - O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: Os períodos de validade do selo serão:

Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas	01(um)ano
Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas	02(dois) anos
Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas:	03(três)anos

Art. 9º - O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10 - A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 11 - As empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.


Emanuel Campos Silva

Presidente


Ramon Andrade Fernandes

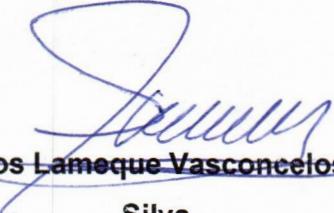
1ª Vice-Presidente


San David Pereira Aragão

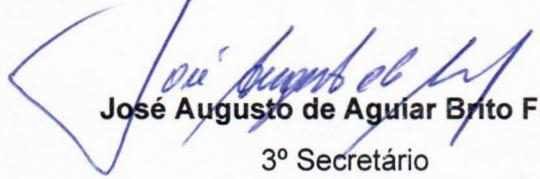
2º Vice-Presidente


Gilvan Souza Santana

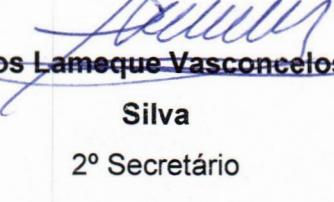
1º Secretário


**Marcos Lameque Vasconcelos da
Silva**

2º Secretário


José Augusto de Aguiar Brito Filho

3º Secretário


**Maria Aparecida Souza Santos de
Deus**

Ouvidora

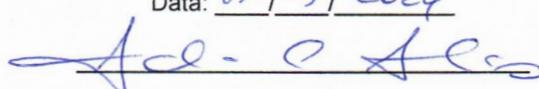

Daubti Rocha Guimarães

Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 03 / 09 / 2024



Secretário Administrativo